



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.059.635/0001-43  
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE  
ADM: 2025/2028



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 025/2025-FMS  
Processo Administrativo nº 586/2025

---

### I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 025/2025-FMS foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa **ITALO R DA SILVA PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.678.963/0001-41, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme consta do **Processo Administrativo nº 586/2025**.

O referido contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de hospedagem em nuvem e suporte a sistema de informação em saúde (e-SUS) e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO, garantindo a guarda, segurança e disponibilidade dos dados de saúde do Município.

O contrato encontra-se em **regular execução**, com os serviços sendo prestados de forma contínua e satisfatória, sem registro de descumprimento contratual ou aplicação de penalidades à contratada, atendendo às demandas técnicas da gestão municipal de saúde.

---

### II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados possuem **caráter essencial** para a gestão da saúde municipal, na medida em que:

- asseguram a **hospedagem em nuvem** da base de dados do e-SUS e de outros sistemas de informação em saúde, garantindo disponibilidade, segurança e integridade das informações;
- viabilizam o **funcionamento contínuo dos sistemas**, evitando paralisações que poderiam prejudicar o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e ações de saúde;
- oferecem **ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores**, fundamentais para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS.

A **interrupção desses serviços** poderá acarretar:

- risco de indisponibilidade do sistema e-SUS e de outras aplicações em saúde;

- prejuízos na coleta, registro e consolidação dos dados assistenciais e administrativos;
- comprometimento de relatórios, indicadores e informações exigidos por órgãos de controle e pelo próprio Ministério da Saúde;
- reflexos negativos na continuidade e qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, a **prorrogação do prazo contratual**, nas condições definidas no **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2025-FMS**, mostra-se necessária para assegurar a **continuidade da hospedagem em nuvem e do suporte técnico** ao sistema de informação em saúde do Município, garantindo o regular funcionamento das unidades de saúde e a adequada gestão das informações.

---

### III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do Contrato nº 025/2025-FMS com a empresa **ITALO R DA SILVA PEREIRA ME** revela-se **vantajosa para a Administração Pública**, considerando que:

- os serviços vêm sendo executados com **qualidade, eficiência e regularidade**, atendendo às demandas do Fundo Municipal de Saúde;
- a contratada já detém **conhecimento da infraestrutura de TI, da base de dados e da rotina de uso dos sistemas de saúde** do Município, o que reduz a curva de aprendizagem e aumenta a eficiência do suporte prestado;
- evita-se a **descontinuidade de serviço essencial**, já que a troca de fornecedor ou de ambiente de hospedagem poderia implicar risco de perda de dados, necessidade de migração complexa e eventual indisponibilidade dos sistemas;
- reduz-se o dispêndio de tempo e recursos administrativos com abertura de **novo procedimento de contratação**, elaboração de estudos, termos de referência e seleção de novo fornecedor, em detrimento do princípio da **economicidade**;
- a prorrogação ocorrerá **mantendo-se as condições contratuais pactuadas**, sem alteração do objeto e **sem majoração indevida de encargos**, preservando os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público**.

---

### IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **prorrogação dos contratos administrativos** quando houver interesse da Administração, vantajosidade e

justificativa formal, desde que não haja transfiguração do objeto, nos termos dos arts. 5º, 11, 124 e seguintes;

- nas cláusulas do **Contrato nº 025/2025-FMS**, que preveem a possibilidade de **prorrogação de sua vigência mediante termo aditivo**, quando demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços;
- nos princípios da **legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, que regem a atuação da Administração Pública.

Além disso, a **Constituição Federal** (arts. 6º e 196) e a **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) atribuem ao Município a responsabilidade de organizar e prestar ações e serviços de saúde, o que pressupõe a manutenção de sistemas de informação confiáveis, seguros e permanentemente disponíveis.

---

## V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada** a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 025/2025-FMS**, celebrado com **ITALO R DA SILVA PEREIRA ME**, nas condições estabelecidas no **1º Termo Aditivo**, tendo em vista que:

- os serviços de hospedagem em nuvem e suporte a sistemas de saúde são essenciais à gestão e à execução das ações de saúde no Município;
- a interrupção do contrato representaria risco à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população;
- a prorrogação mostra-se **mais vantajosa** que nova contratação, sob os aspectos técnico, operacional e econômico;
- a execução contratual tem sido regular, sem registros de inadimplemento por parte da contratada;
- a medida encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, **recomenda-se a formalização do 1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 025/2025-FMS, prorrogando-se a vigência contratual pelo período estabelecido no referido aditivo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pium-TO, 21 de dezembro de 2025.



**DIONE RIBEIRO DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE